



Editora
Solução
a solução para o seu concurso!

3º Exame Nacional dos Cartórios

ENAC

VOLUME I

- ▶ ÍNDICE
- ▶ Direito Notarial e Registral
- ▶ Direito Civil

VOLUME II

- ▶ ÍNDICE
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Empresarial
- ▶ Conhecimentos Gerais

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Processual Penal

EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2026



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da Informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



ENAC

3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

Volume I

EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2026

CÓD: SL-061MR-26
7908433293477

Volume I

Direito Notarial e Registral

1. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro: aspectos administrativos, trabalhistas, fiscais e previdenciários; responsabilidade civil, penal e disciplinar; fiscalização dos serviços; emolumentos: natureza jurídica e normas aplicáveis; independência do notário e registrador no gerenciamento da serventia; papel do notário e registrador na desjudicialização; disciplina constitucional da atividade notarial e registral; conselho nacional de justiça e a atividade notarial e registral; mediação, conciliação e arbitragem 13
2. História dos serviços notariais e de registro no brasil: histórico da legislação; sistema de transcrição; sistema de matrículas; evolução nas técnicas de escrituração dos atos 19
3. Organização, administração e execução dos serviços notariais e de registro: princípios norteadores; competência material e territorial nas diferentes especialidades; escrituração dos livros e expedição de documentos; gestão documental: conservação, gerenciamento eletrônico de documentos e microfilmagem; documentos eletrônicos. assinatura eletrônica. escrituração. transmissão de dados. centrais de serviços eletrônicos compartilhados e responsabilizações à vista do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à lgpd; publicidade: certidões, cópias de documentos e informações por outros meios. restrições à publicidade; execução e fiscalização dos atos: legislação e normas; procedimento de dúvida; pedido de providências; reclamação; decisões e atos normativos no âmbito do conselho nacional de justiça; convenção da apostila de haia (decreto nº 8.660/2016) e resolução nº 228/2016 do conselho nacional de justiça; declaração sobre operação imobiliária (doi) à receita federal; provimento 149/2023 (código nacional de normas da corregedoria nacional de justiça do conselho nacional de justiça - foro extrajudicial (cnn/ cn/cnj-extra); resolução cnj 583 de 26/09/2024 - traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior 22
4. Tabelionato de notas: o tabelião de notas; livros e arquivos; impressos de segurança; lavratura dos atos notariais. documentos apresentados e arquivados; escrituras públicas; escrituras de união estável, separação, divórcio, inventário e partilha; inventariante. inventário cumprindo testamento; erro material; ret/rat; ata retificadora; “em tempo”; escritura “sem efeito”. ato incompleto. ato “não subscrito”; atas notariais; testamentos; espécies; revogação; testamento vital (dav); procurações; substabelecimentos; revogações; renúncia; papel de segurança; traslados e certidões; sinal público; central notarial de serviços eletrônicos compartilhados – censec (centrais de escrituras públicas e procurações – cep; registro central de testamento online – rcto; central de escrituras de separações, divórcios e inventários – cesdi, central de sinal público – cnsip); cópias e autenticações; reconhecimento de firmas – semelhança e autenticidade; serviços notariais eletrônicos; e-not. certificado digital notariado; usucapião extrajudicial; atas notariais para fins de usucapião; adjudicação compulsória. atas notariais para fins de adjudicação; novo marco legal das garantias (lei nº. 14.711/2023; da negociação e da cessão de precatórios ou créditos e do aprimoramento das regras relativas a serviços notariais (lei nº. 14.711/2023)..... 47
5. Tabelionato de protesto: protesto notarial. aspectos jurídicos e função econômica; apresentação, distribuição e providências iniciais; competência; qualificação dos títulos e outros documentos de dívida; procedimento; lavratura do protesto; averbações; publicidade e suas restrições; escrituração dos atos e gestão documental; cenprot – central de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto; títulos e documentos de dívida passíveis de protesto; procedimento do protesto. competência e atribuições. ordem dos serviços. distribuição. apresentação e protocolização. prazos. intimação. desistência e sustação de protesto. pagamento. registro do protesto. averbações e cancelamento. certidões e informações do protesto. livros e arquivos. emolumentos; qualificação dos títulos e outros documentos de dívida; protesto para fins falimentares; protesto facultativo e necessário; motivos do protesto: por falta de pagamento, por falta de aceite e por falta de devolução; lei nº 9.492/97; protesto das certidões da dívida ativa; da solução negocial prévia ao protesto, das medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e do aprimoramento das regras sobre protestos. (lei nº. 14.711/2023)..... 64

ÍNDICE

6. Registro de imóveis; atos próprios – registro, averbação, anotações; atos de aquisição, modificação e extinção dos direitos reais imobiliários e inscrição de vicissitudes e gravames que pesem sobre a coisa e/ou titulares de direitos inscritos; títulos formais – escrituras públicas (inclusive as lavradas em consulados brasileiros), instrumentos particulares, atos autênticos de países estrangeiros, títulos de extração judicial (cartas de sentença, formais de partilha, adjudicações, certidões, mandados etc.), contratos ou termos administrativos. requisitos e formalidades; publicidade da situação jurídica dos bens, de restrições ou limitações de direitos inscritos. informações, certidões (inteiro teor, resumo, relatório, quesitos) extraídas por meio datilográfico, reprográfico e digital. Igpd e os dados registrais; livros e classificadores; qualificação registral – limites, autonomia e independência jurídica do registrador; noções gerais de documentos eletrônicos e informática aplicados ao registro de imóveis; assinatura e certificação digital; sistema de registro de imóveis eletrônico (srei); operador nacional do sistema de registro de imóveis eletrônico (onr); centrais de serviços eletrônicos compartilhados; fiscalização de tributos e de certidões à cargo do oficial de registro de imóveis; lei 6.015/73; princípios registrais; a garantia da propriedade e a ordem econômica na constituição de 1988; publicidade no sistema do código civil de 2002; a relação entre registros públicos e os fundamentos do estado constitucional de 1988; registros públicos e dignidade da pessoa humana; registros públicos e liberdade; registros públicos e estado de direito; registros públicos e democracia; registros públicos e separação dos poderes; registros públicos e direitos fundamentais; registros públicos e segurança jurídica	79
7. Retificações, restaurações e suprimentos. competência, legislação e normas administrativas aplicáveis, atribuições, escrituração, ordem dos serviços, publicidade, conservação e responsabilidade; princípios informativos; atos, fatos e negócios jurídicos inscritíveis; prenotação, qualificação e suscitação de dúvida; qualificação registral – limites, autonomia e independência jurídica do registrador; exame e verificação de partes, objeto, fatos, atos ou negócios inscritíveis e elementos constantes do registro; decisão de registo e produção dos efeitos jurídicos e denegação da inscrição – fundamentação e recursos cabíveis; o processo de dúvida e seus recursos; parcelamento do solo urbano; regularização fundiária urbana; incorporação imobiliária, patrimônio de afetação, convenção, instituição e especificação de condomínio edilício; usucapião judicial e extrajudicial; alienação fiduciária de coisa imóvel; imóveis rurais e legislação agrária	117
8. Georreferenciamento; prazos obrigatoriedade do levantamento georreferenciamento; sistema gestão fundiária (sigef)	128
9. A matrícula e conceito jurídico de bem imóvel - debates doutrinários e direito comparado.....	132
10. Retificações, restaurações e suprimentos.....	138
11. Competência, legislação e normas administrativas aplicáveis, atribuições, escrituração, ordem dos serviços, publicidade, conservação e responsabilidade; princípios informativos	142
12. Atos, fatos e negócios jurídicos inscritíveis; prenotação, qualificação e suscitação de dúvida.....	147
13. Exame e verificação de partes, objeto, fatos, atos ou negócios inscritíveis e elementos constantes do registro	152
14. Decisão de registo e produção dos efeitos jurídicos e denegação da inscrição – fundamentação e recursos cabíveis	156
15. O processo de dúvida e seus recursos	162
16. Parcelamento do solo urbano; regularização fundiária urbana e rural; incorporação imobiliária, patrimônio de afetação, convenção, instituição e especificação de condomínio edilício; usucapião judicial e extrajudicial; alienação fiduciária de coisa imóvel; imóveis rurais e legislação agrária; georreferenciamento; prazos obrigatoriedade do levantamento georreferenciamento; sistema gestão fundiária (sigef); registro do contrato de administração fiduciária de garantia; da competência geográfica; adjudicação compulsória extrajudicial.....	168
17. Da competência geográfica.....	174
18. Legislação atinente aos registros públicos e direito notarial; atos normativos e decisões administrativas do conselho nacional de justiça e da corregedoria nacional de justiça relacionados aos registros públicos e direito notarial	177
19. Lei nº 6.766/1979.	182
20. Lei nº. 13.465/2017 e lei nº 11.952/2009.....	193
21. Lei nº. 10.267/2001	232
22. Sistema eletrônico de registros públicos e alterações trazidas pela lei nº. 14.382/2022	234

23. Registro civil das pessoas naturais; das disposições gerais; instituição, gestão e operação da central de informações do registro civil (crc); da autenticação de instrumentos de escrituração mercantil pelas serventias do interior do estado; da escrituração e ordem do serviço; do nascimento ocorrido em território nacional e no exterior; do nascimento decorrente de reprodução assistida; da publicidade; dos registros de nascimento e de óbito fora do prazo; do casamento; da habilitação para o casamento; da celebração do casamento civil; da celebração e do registro do casamento religioso com efeito civil; do óbito; das disposições gerais; da morte justificada e da morte presumida; da declaração médica de óbito e da declaração por testemunhas; do óbito dos desaparecidos políticos; do natimorto; da emancipação; da ausência; da união estável; das averbações em geral e específicas (reconhecimento, investigação e negatória de filiação, alteração de patronímico, perda e retomada da nacionalidade brasileira, suspensão e perda do poder familiar, guarda, nomeação de tutor, adoção de maior, adoção unilateral de criança ou adolescente, alterações de nome, cessação e mudança da interdição e da ausência, substituições de curadores de interditos ou ausentes, alterações dos limites da curatela, abertura da sucessão provisória e abertura da sucessão definitiva, anulação e nulidade de casamento, restabelecimento da sociedade conjugal, separação e divórcio); das retificações, restaurações e suprimentos; traslados de assentos lavrados em país estrangeiro; inscrição da opção de nacionalidade brasileira; documentos estrangeiros e as formalidades destinadas ao aperfeiçoamento de registros e averbações; situação jurídica do estrangeiro no Brasil e sua aplicação no registro civil das pessoas naturais.....	249
---	-----

Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	367
2. Das pessoas - Das pessoas naturais e jurídicas; Personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade; Da ausência	381
3. Das pessoas jurídicas: Disposições gerais; Constituição, extinção, responsabilidade; Associações, fundações e sociedades; Desconsideração da personalidade jurídica.....	390
4. Do domicílio	399
5. Dos bens: Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos); Dos bens reciprocamente considerados; Bens públicos e particulares	402
6. Dos fatos jurídicos; Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades; Da representação; Da condição, do termo e do encargo; Dos defeitos do negócio jurídico; Da interpretação do negócio jurídico; Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico; Dos atos jurídicos lícitos; Dos atos ilícitos; Da prescrição e da decadência.....	407
7. Da forma e da prova	424
8. Do direito das coisas: Princípios; Da posse e de sua classificação; Da aquisição, efeitos e perda da posse; Enfitese e caução; Alienação fiduciária em garantia; Dos Direitos Reais; Da propriedade em geral; Da aquisição da propriedade imóvel e móvel; Da perda da propriedade; Das restrições ao direito da propriedade; Dos direitos de vizinhança; Do condomínio geral; Do condomínio voluntário; Do condomínio necessário; Do condomínio edilício; Do condomínio de lotes; Novas formas de propriedade condominial; Do condomínio em multipropriedade; Condomínios e incorporações; Da propriedade resolúvel; Da propriedade fiduciária; Dos direitos reais sobre coisa alheia; Aforamento (enfitese); Laudêmio; Da superfície: Das servidões; Do usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores; Do uso; Da habitação; Do direito do promitente comprador; Do penhor, da hipoteca e da anticrese; Da laje; Incorporação - Parcelamento e Regularização do Solo Urbano; Estatuto da Cidade	431
9. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes; Responsabilidade objetiva; Responsabilidade contratual e extracontratual; Responsabilidade dos notários e registradores	452
10. Dos contratos em geral; Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação; Dos efeitos; Das várias formas de contrato; Das várias espécies; Contratos preliminares; Contratos aleatórios; Promessa de fato de terceiro; Estipulação em favor de terceiro; Contrato com pessoa a declarar; Vícios redibitórios; Evicção; Da extinção do contrato; Da compra e venda, compromisso de venda e compra; Da troca ou permuta; Do contrato estimatório; Da doação; Da locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviços, da empreitada, depósito; Do mandato; Da sociedade; Da comissão, agência e distribuição; Da corretagem; Do transporte; Do seguro; Da constituição de renda; Do jogo e da aposta; Da fiança; Da transação; Do compromisso; Dos atos unilaterais; Dos títulos de crédito; Da responsabilidade civil; Das preferências e privilégios creditórios; Das obrigações extracontratuais	455

ÍNDICE

1. Do direito de família: Do direito pessoal; Do casamento; Da capacidade matrimonial; Formalidades; Dos impedimentos; Das causas suspensivas; Do processo de habilitação; Da celebração, do casamento; Das provas do casamento; Dos efeitos; Da eficácia do casamento; Da invalidade ou nulidade do casamento; Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal; Do direito assistencial; Da proteção da pessoa dos filhos; Da filiação; Do reconhecimento dos filhos; Da adoção; Do poder familiar; Do direito patrimonial; Do pacto antenupcial; Do regime de comunhão parcial; Do regime de comunhão universal; Do regime de participação final dos aquestos; Do regime de separação de bens; Dos Alimentos; Da união estável	460
2. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral; Da sucessão legítima; Da sucessão testamentária; Do testamento em geral; Da capacidade de testar; Das formas ordinárias do testamento; Da revogação do testamento; Dos codicilos; Dos testamentos especiais; Das disposições testamentárias; Dos legados; Herdeiros necessários; Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários; Das substituições; Da deserdação; Da redução das disposições testamentárias; Da revogação; Do rompimento do testamento; Do testamenteiro; Do inventário e da partilha; Da transmissão da herança, aceitação e renúncia; Herança jacente; Bens sonegados; Colações; Pagamento de dívidas; Da garantia dos quinhões hereditários; Da anulação da partilha	464
3. Súmulas do STF e do STJ	466
4. Novo Marco Legal das Garantias (Lei nº. 14.711/2023).....	468
5. Contrato de Administração Fiduciária de Garantia	480
6. Lei nº 9.514/1997 - Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.....	482
7. Lei nº 4.380/1964 – Dos contratos imobiliários.....	489
8. Lei nº 11.977/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.....	500
9. Lei nº 8.245/1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.....	513
10. Lei nº 4.591/1964 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias	523
11. Lei nº 8.009/1990 – Do bem de família	540
12. Do Estatuto da pessoa com deficiência/Lei brasileira de inclusão – Lei nº 13.146/2015	541
13. Lei da liberdade econômica – Lei nº 13.874/19.....	559
14. Lei 12.376/2010 – LINDB	568

Material Digital

Direito Administrativo

1. Regime Jurídico e Administrativo; Princípios Constitucionais da Administração Pública	5
2. Serviço público delegado; Delegação dos serviços notariais e de registro e agente; Servidores públicos e agentes públicos; Serviços públicos; Conceito; Regime jurídico; Regime tarifário; Serviços públicos em regime de exclusividade e em regime de competição; Regulação de serviços públicos; Regime dos bens afetos à prestação de serviço público; Serviços públicos e serviços sociais; Serviços públicos e atividade econômica	15
3. Responsabilidade do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público; Responsabilidade Civil do Estado; Responsabilidade civil, extracontratual ou aquiliana do Estado	28
4. Intervenção do Estado na propriedade; Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico: servidão, requisição, ocupação temporária, tombamento e limitações administrativas	32
5. Princípios do Direito Urbanístico	35
6. Estatuto da Metrópole.....	37
7. Proteção e defesa do usuário de serviços públicos – Lei Federal 13.460/2017	40
8. Função pública; Conceito; Divisão de competências; Delegação e avocação de competências.....	44

ÍNDICE

9. Poderes da Administração; Poder de Polícia; Limites e Fundamentos; Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia; Termos de ajuste de conduta administrativos; Termos substitutivos de sanção; Limites à delegabilidade do poder de polícia; Poder de Polícia; Conceito e identificação; Características fundamentais; Espécies; Delegação e seus limites; Sanções administrativas; Abuso e desvio de Poder.....	46
10. Ato administrativo; Elementos, requisitos, espécies; Controle formal e controle de mérito do ato administrativo; Revogação, invalidação, conversão e convalidação	53
11. Bens públicos; Natureza jurídica; Bens públicos no Código Civil; Aplicação do regime público a bens do domínio privado; Espécies de bens públicos; Inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade dos bens públicos; Afetação e desafetação; Aquisição e alienação de bens públicos; Diferentes tipos de uso; Uso privativo pelo particular; Concessão, permissão e autorização de uso; Concessão de direito real de uso; Desapropriação; Hipóteses; Desapropriação indireta; Desapropriação por zona; Desapropriação urbanística; Destinação dos bens desapropriados; Hipóteses de desapropriação punitiva; Desapropriação por acordo e judicial: diferenças; Desapropriação de bens públicos de outro ente da federação	65
12. Discricionariedade: limites e fundamentos	83
13. Estrutura da Administração Pública; Administração Direta e Administração Indireta; Órgãos e entes públicos; Princípios da Administração Indireta; Controle dos entes da Administração Indireta	84
14. Promoção de atos expropriatórios pelos particulares: hipótese e requisitos.....	88
15. Efeitos do decreto e utilidade pública.....	91
16. Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941	93
17. Responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público.....	98
18. Mandado de Segurança	100
19. Ação Popular.....	104
20. Ação Civil Pública	111
21. Súmulas do STF e do STJ	113
22. Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n.º 9.784/99)	116
23. Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8429/92).....	122
24. Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).....	131
25. Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).....	138

Direito Penal

1. Da Aplicação da Lei Penal (art. 1º ao 12 do Código Penal)	147
2. Da Aplicação da Lei Penal (art. 1º ao 12 do Código Penal)	147
3. Do Crime (art. 13 ao 25 do Código Penal).....	151
4. Da Imputabilidade Penal (art. 26 ao 28 do Código Penal)	163
5. Do Concurso de Pessoas (art. 29 ao 31 do Código Penal).....	169
6. Das Penas (art. 32 ao 95 do Código Penal); Das Medidas de Segurança (art. 96 ao 99 do Código Penal)	174
7. Da Ação Penal (art. 100 ao 106 do Código Penal).....	191
8. Da Extinção da Punibilidade (art. 107 ao 120 do Código Penal)	195
9. Lei nº 6.766/79 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano (arts.50 a 52)	204
10. Lei nº 4.591/64 – Lei do condomínio em edificações e incorporações imobiliárias (arts. 65 e 66)	204
11. Lei nº 9.807/99 – Programa de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas.....	205
12. Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro).....	207
13. Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica)	213
14. Dos crimes em espécies.....	214

15. Dos crimes previstos na parte especial do Código Penal: dos crimes contra a fé pública	219
16. Dos crimes contra a administração pública e administração da justiça	227

Direito Processual Civil

1. Dos atos processuais: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; Das nulidades	239
2. Da tutela provisória	246
3. Processo: formação, suspensão e extinção.....	247
4. Do procedimento comum (noções gerais: petição inicial, contestação, reconvenção e revelia); Prova: teoria geral, meios de prova (oral, documental, ata notarial e pericial), ônus da prova, inspeção judicial; Sentença: requisitos e efeitos; Coisa julgada	253
5. Processo de execução: título executivo, penhora, embargos de devedor e embargo de terceiro; Execução Fiscal	269
6. Bens de Família (Lei nº 8.009/90)	287
7. Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais: Do incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas	287
8. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, especial e extraordinário (noções gerais); Recursos Repetitivos; Súmulas Vinculantes	288
9. Execuções Especiais previstas em legislação extravagante (SFH)	301
10. Lei de Locações	304
11. Súmulas do STF e do STJ	304
12. Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra).....	304
13. Resolução 571/2024 CNJ	305
14. Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).....	307
15. Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015).....	312
16. Execução das Cédulas de Crédito Rural (Decreto-Lei 167/1967) e Cédulas Bancárias	316

Direito Processual Penal

1. Do Inquérito Policial (art. 4º ao 23 do Código de Processo Penal)	327
2. Da Ação Penal (art. 24 ao 62 do Código de Processo Penal).....	334
3. Da Prova (art. 155 ao 250 do Código de Processo Penal)	339
4. Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (art. 282 ao 350 do Código de Processo Penal)	350
5. Da Sentença (art. 381 ao 393 do Código de Processo Penal).....	358
6. Súmulas do STF e STJ	363
7. Princípios constitucionais do processo penal	366
8. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	371
9. Disposições preliminares do Código de Processo Penal	373
10. Da competência	377

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E DISCIPLINAR; FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; EMOLUMENTOS: NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS; INDEPENDÊNCIA DO NOTÁRIO E REGISTRADOR NO GERENCIAMENTO DA SERVENTIA; PAPEL DO NOTÁRIO E REGISTRADOR NA DESJUDICIALIZAÇÃO; DISCIPLINA CONSTITUCIONAL DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL; MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O regime jurídico dos serviços notariais e de registro no Brasil conceitua-se como híbrido, pois possui natureza pública (delegação estatal) com gestão privada, sendo regido pela Lei nº 8.935/94 (que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, conhecida como Lei dos cartórios), sob fiscalização do Judiciário. Ao mesmo tempo, implica também em aspectos administrativos (organização da serventia), trabalhistas (regime CLT para empregados, sem vínculo estatutário), fiscais (tributação como empresa privada), e previdenciários (Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o titular, com regras específicas). Vejamos:

Inicialmente, é necessário conceituar o que se entende por serviço notarial e registral. Na Constituição Federal, a definição dessa atividade está localizada no art. 236, que versa que os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, e a lei regulará as suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, oficiais de registro e dos seus prepostos, bem como definirá a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário. Ainda, versa que a lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços de registro e o ingresso na atividade dependerá de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses¹.

¹ [Duarte, Melissa de Freitas. *Sistema registral e notarial brasileiro [recurso eletrônico]* / Melissa de Freitas Duarte, Gabriele Valgoi; [revisão técnica: Gustavo da Silva Santanna]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.]

vontade das partes e moldá-la de acordo com o Direito, dentro de formas jurídicas lícitas. O outro aspecto contempla a obrigação do tabelião de velar pela autonomia da vontade daqueles que o procuram; deve ele assegurar às partes, dentro do possível, uma situação de igualdade, bem como assegurar a livre emissão da vontade, despida de qualquer vício, recusando-se a desempenhar sua função caso apure estar tal vontade eivada por algum vício que a afete.

O serviço notarial e registral é exercido em serventias, comumente conhecidas como cartórios ou tabelionatos. A partir da Constituição Federal de 1988, os profissionais responsáveis pelos serviços registrais e notariais passaram a ser investidos nos seus cargos por meio de concurso público.

► Formas de delegações dos serviços públicos

Além dos serviços públicos concedidos, existem ainda outros permitidos e que também são uma espécie de serviço delegado a um particular, configurando-se somente sob uma forma diferenciada e garantias distintas. A permissão também está prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988 e se sujeita igualmente às disposições do art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

O art. 175 da Constituição assim dispõe:

Art. 175 *Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

A permissão do serviço público se refere a outra modalidade de prestação indireta por meio de um ente privado. Trata-se de um ato unilateral precário no qual o Poder Público transfere o desempenho de um serviço propriamente seu, como ocorre na concessão, mediante a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários.

A permissão se concretiza por intermédio de licitação, como preconiza o art. 175 da Constituição Federal, podendo ser onerosa. Portanto, o Poder Público transfere para outro a execução de um serviço público por sua conta e risco em nome próprio mediante pagamento pelo usuário de determinada tarifa.

São características da permissão ser um contrato de adesão precário, revogável e unilateral por parte do concedente, de acordo com o art. 175, parágrafo único, I, da Constituição Federal e o art. 40 da Lei nº 8.987/1995. No entanto, ela é tratada pela doutrina como um ato discricionário, unilateral e precário, oneroso ou gratuito, intuitu personae.

É sempre dependente de licitação, também conforme preconiza o art. 175 constitucional. O seu objeto é a execução do serviço público, mantendo a titularidade para o Poder Público.

O serviço é realizado por sua conta e risco em nome do permissionário, que se sujeita às condições que a Administração estabelece, bem como à sua fiscalização. Sendo um ato precário, ele pode ser modificado ou revogado a qualquer momento pela Administração em função de qualquer motivo de interesse público. Contudo, embora seja da sua natureza a outorga sem prazo, a doutrina admite a hipótese de fixação de prazo.

A autorização do serviço público é um ato unilateral, precário e discricionário que independe de licitação pelo fato do serviço prestado ser de interesse exclusivo do beneficiário, não existindo condições de ocorrer concorrência ou competição. O serviço é executado em nome de quem o autorizou, que se sujeita à fiscalização do Poder Público e responde individualmente a qualquer contestação que dela surgir. Considerando ser um ato precário, ele pode ser revogado a qualquer momento na hipótese de interesse público e sem direito a indenização. O exemplo clássico se refere à autorização dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

No tangente à atividade notarial e registral, o ingresso sucede com base no estabelecido no art. 236, § 3º, da Constituição, mediante e dependente de aprovação em concurso público, regulados nos artigos 14 a 19 da Lei nº 8.935/1994.

A delegação é o ato pelo qual um órgão da Administração Pública, originalmente competente para decidir sobre determinada matéria, autoriza de acordo com a legislação que outro órgão ou agente pratique os atos administrativos sobre a mesma matéria. Assim:

O regime jurídico do sistema registral e notarial refere-se a atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo caput do art. 175 da Constituição Federal como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos [El Debs, Martha. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo. Doutrina, Jurisprudência e Questões de concursos*. 6ª edição, Editora JusPodivm, 2023.].

RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E DISCIPLINAR

A responsabilidade jurídica corresponde a um grupo de normas que o indivíduo deve observar para a harmonia da vida em sociedade e que se subdivide nas esferas civil, administrativa

e penal, sendo cada uma regulada por diferentes dispositivos legais. Por consequência, as três esferas sancionam de formas distintas o transgressor das previsões legais¹.

A responsabilidade penal tem como objetivo e fundamento a manutenção da paz social. No âmbito penal, o princípio da legalidade dispõe que só é admissível o enquadramento de determinada conduta como delito penal se ela for legalmente proibida e violar a norma jurídica, atingindo um bem juridicamente protegido. A responsabilidade penal se limita às sanções específicas do Direito Penal.

Na responsabilidade administrativa, oriunda de infração a normas administrativas, impõe-se ao infrator uma sanção de natureza administrativa. Essa espécie de responsabilidade se fundamenta basicamente na capacidade de as pessoas jurídicas de direito público imporem condutas ao administrado.

Trata-se, portanto, do poder de polícia administrativa inerente à administração dos entes políticos sobre as atividades e os bens que interferem ou podem afetar a coletividade nos exatos limites das suas competências. Como consequência, tem-se a restrição das prerrogativas funcionais ou dos direitos do servidor, o que pode ocasionar rompimento do vínculo com a Administração Pública.

Dessa forma, para se configurar responsabilização administrativa, é necessário observar alguns requisitos genéricos na conduta do agente, como o fato de ser culposa ou dolosa e o seu respectivo nexo de causalidade, que é a relação de causa e efeito entre o dano e a conduta.

A esse respeito, o art. 186 do Código Civil prevê: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Já na hipótese de responsabilização civil, o agente é legalmente obrigado a indenizar a vítima do dano, ressarcindo-a pelo prejuízo ou reparando o dano oriundo da conduta ilegal. Assim, na responsabilidade penal e administrativa, normalmente se sanciona o dolo e, excepcionalmente, a culpa, ao passo que na responsabilidade civil basta a existência de culpa, uma vez que é desnecessária a verificação de dolo.

No exercício das suas atividades, na prática dos atos inerentes e próprios à sua função, os titulares das serventias podem transgredir normas civis, administrativas ou penais, contudo responderão legalmente por isso. As infrações de cunho disciplinar estão contempladas no art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, face à não observância das prescrições legais ou normativas.

Na ocorrência de infração administrativa, o titular e somente ele, visto que os prepostos são subordinados, está sujeito às penas de repreensão, suspensão, multa e até mesmo perda da delegação. Se houver dano ao usuário do serviço, origina-se o dever de indenizar e, em caso de conduta antijurídica, que possui cunho penal, o delegatário também responde criminalmente.

No entanto, para que suceda a perda da delegação como consequência de condenação criminal, uma pena privativa de liberdade igual ou superior a 1 ano deve ser aplicada e, em

1 [Duarte, Melissa de Freitas. *Sistema registral e notarial brasileiro [recurso eletrônico] / Melissa de Freitas Duarte, Gabriele Valgoi; [revisão técnica: Gustavo da Silva Santana]*. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.]

DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontram destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

▪ **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

▪ **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Obs. importante: As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINBD. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

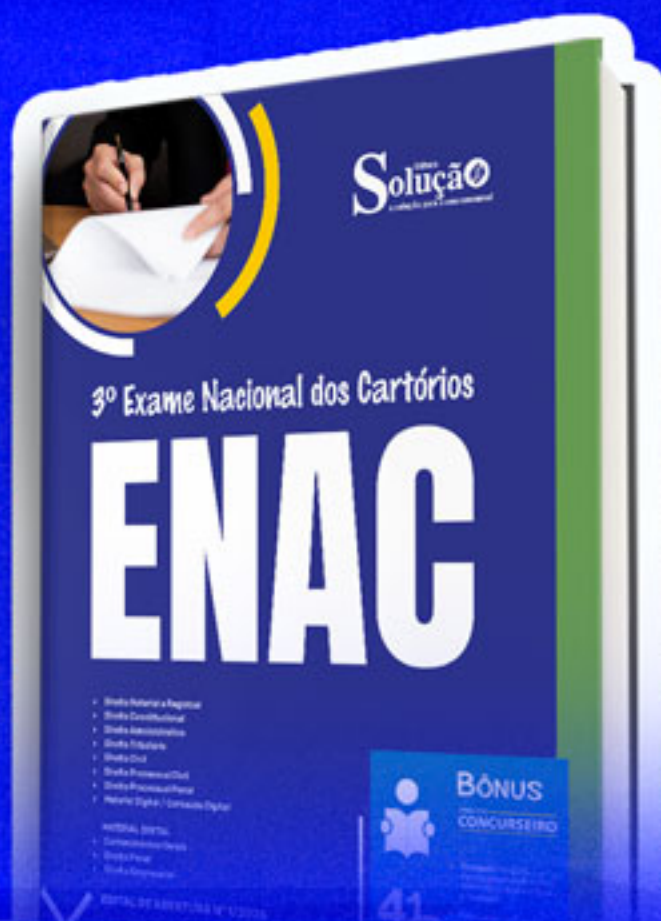
Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda em vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui! a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!